



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 31 de agosto de 2017

Ano VII - Edição nº 00744 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
71053F77D6562AC11DA1038AA421F2D7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.
LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover na forma Lei, leilão público de veículos, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, e veículos inservíveis.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados pela Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, nomeada através da Portaria nº 086/2017 criada para tal finalidade

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais conveniente para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 28 de agosto de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas .”

O PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim, o Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização.

Art. 2º- O Núcleo Municipal de Alfabetização - NALFA será constituído pelos seguintes membros:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 Representante da Coordenação Municipal Pedagógica Multiplicadora do Pacto;
- III- Os representantes da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – 02 representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipal de Ensino;
- VI – 02 representantes de pais da Educação Básica Pública Municipal;
- VII – Os representantes de orientação de Estudos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VIII -04 representantes de Professores Alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IX – O Formador Local do Programa Novo Mais Educação.

Art. 3º - A designação dos membros e a instalação do Núcleo ocorrerão por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Dentre os membros de orientadores de estudo da Rede Pública Municipal, será escolhido um(a) coordenador(a) para presidir as atividades e as reuniões do Núcleo e deverá ter uma carga horária mínima de 20h.

Art. 5º - O mandato de cada membro do **NALFA** será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

§1º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04(quatro) alternadas durante o ano e ainda mediante pedido oficializado do mesmo.

§2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§3º Declarado extinto o mandato, o Coordenador(a) do Núcleo, oficiará ao Secretário de Educação para que publique Ata Oficial nomeando o novo membro do Núcleo.

Art. 6º - As reuniões do **NALFA** serão realizadas bimestralmente com a presença de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º - A atuação dos membros é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 9º - O **Núcleo Municipal de Alfabetização – NALFA** tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 10º- Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

- I- Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;
- II- Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;
- III- Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;
- IV- Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;
- V- Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;
- VI- Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- VII- Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;
- VIII- Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;
- IX- Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;
- X- Acompanhar os indicadores de avaliações internas e externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;
- XI- Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;
- XII- Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 28 de agosto de 2017.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25